



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 463 /2024

DATA: 19/11/2024

SÚMULA: Regulamenta os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal n.º 1.450/2009, que dispõe sobre o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais n.º 1.450/2009 e n.º 1.718/2012, instituem o Programa de Reabilitação Profissional – P.R.P., que compreende o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente e será conduzido pela Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019 ao alterar o sistema de previdência social, assegurou nos termos do art. 37, § 13 da Carta Magna de 1988, ao servidor público titular de cargo efetivo o direito em ser readaptado para o exercício de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental enquanto permanecer nesta condição;

Decreta:

Art. 1.º. Este Decreto regulamenta os artigos 24, 25 e 26 da Lei Municipal 1.450/2009 que dispõe sobre o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente.

Art. 2.º. Remanejamento é a mudança temporária, não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou definitiva de função ou local de trabalho, que visa minimizar a repercussão das condições ambientais desfavoráveis à saúde do servidor no exercício do cargo.

Art. 3.º. Readaptação consiste na mudança de cargo decorrente da inaptidão definitiva do servidor para o cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual.

§ 1º Para requerer a readaptação funcional o servidor deverá protocolizar no Departamento de Pessoal do Município o requerimento devidamente instruído com atestado médico recente contendo o CID – Classificação Internacional de Doenças e exames recentes que indiquem, a limitação/restrrição de saúde para o exercício da função e relatório da chefia imediata declarando quais as atividades exercidas pelo servidor.

§ 2º. Será readaptado o servidor que apresentar modificações em seu estado de saúde física e/ou mental, comprovadas em perícia médica, que inviabilizem a realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

§ 3º A readaptação ocorrerá para cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que o servidor tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser em nível igual ou inferior ao inicial e obedecerá à habilitação legal exigida.

§ 4º. A readaptação no serviço público municipal somente será efetivada após manifestação do médico do trabalho, o qual poderá, após sua avaliação clínica e apreciação de laudos e exames apresentados, indicar ou descartar a necessidade de readaptação.

Art. 4º. O Programa de Reabilitação Profissional – P.R.P., que compreende o remanejamento e a readaptação profissional do servidor do quadro permanente será conduzido pela Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, designada pelo Secretário de Administração, composta pelo Técnico de Segurança do Trabalho, Fisioterapeuta, Enfermeiro(a), Psicólogo (a) e Assistente Social, auxiliado por um Procurador Municipal e por profissionais que possuam conhecimento técnico específico na área de saúde.

Parágrafo único. Entre os profissionais designados será escolhido um Presidente e um Secretário(a).

Art. 5º. Em caso de necessidade de substituição dos membros da Equipe, caberá à secretaria municipal correspondente indicar, com a maior brevidade possível, o nome do substituto ao Secretário Municipal de Administração, para fins de atualização do Decreto.

Art. 6º. A Equipe do P.R.P. se reunirá mediante convocação do Presidente sempre que houver necessidade de análise de afastamento com laudo indicando a readaptação ou o remanejamento.

Art. 7º. Compete à Equipe do P.R.P.:

I – destinar a lotação, e indicar a função, respeitando as limitações indicadas pelo médico-perito;

II – propor, excepcionalmente, alteração da jornada de trabalho inicialmente sugerida pelo médico-perito, condicionada a alteração à nova análise da capacidade laboral do servidor.

Art. 8º. Compete ao Secretário da Equipe do P.R.P.:

I – notificar ou solicitar o comparecimento do servidor propenso à readaptação funcional, sempre que solicitado pela Equipe;

II – elaborar documentos e atas das reuniões;

III – acompanhar o período de readaptação de cada servidor, e ao término do prazo estabelecido, solicitar à secretaria para encaminhá-lo para nova perícia médica.

Art. 9º. Havendo a recomendação de readaptação ou remanejamento, o médico do trabalho deverá emitir o respectivo laudo para fins de encaminhamento à Equipe do Programa de Reabilitação Profissional – P.R.P.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Parágrafo único. No laudo médico deverá constar, obrigatoriamente:

- I – justificativa para a necessidade da readaptação ou remanejamento;
- II – o período em que o servidor deverá permanecer readaptado ou remanejado, após o qual, deverá ser submetido a nova perícia médica;
- III – todas as restrições que o servidor apresentar;
- IV – os tratamentos e/ou acompanhamentos na área da saúde que o servidor deverá realizar durante o período em que estiver readaptado;
- V – os relatórios e/ou laudos na área da saúde que o servidor deverá apresentar caso haja necessidade de nova perícia médica, para comprovação de que está realizando os tratamentos recomendados.

Art. 10. Havendo nova perícia, o servidor que não apresentar os laudos solicitados e não comprovar que está realizando o tratamento indicado na perícia médica anterior de que está seguindo as recomendações médicas, não poderá permanecer em readaptação ou remanejamento.

Art. 11. Após a publicação do decreto, o servidor será imediatamente afastado de suas funções originárias.

Art. 12. A readaptação deverá ser cessada após findo o prazo estipulado no Laudo Médico ou por requerimento escrito do próprio servidor readaptado à secretaria em que está lotado, que encaminhará ao DPRH para avaliação e emissão de novo laudo médico, concluindo ou não pela aptidão do retorno ao cargo originário.

Art.13. O período máximo de readaptação concedida pelo Município, no caso de patologias reversíveis, será de 01(um) ano e no caso decorrente de patologia não reversível, poderá ser concedido o afastamento de sua atividade principal pelo período de até 02 (dois) anos.

Art. 14. O Servidor comprovadamente vítima de acidente de trabalho terá prioridade nos processos de Readaptação Funcional, não havendo, neste caso, necessidade de tempo mínimo de exercício no cargo, podendo ocorrer dentro do período de estágio probatório.

Art. 15. Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções que podem ser desempenhadas no próprio órgão de lotação, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração que buscará realizar a remoção do mesmo para outro local adequado às suas limitações.

Art. 16. Após a definição do local de trabalho, o servidor deverá assinar declaração de Readaptação Funcional de acordo com o que foi apurado no processo administrativo, bem como, de acordo com o parecer do médico-perito e a informação da nova função e lotação se for o caso.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 17. Os processos de readaptação e remanejamento serão encaminhados ao Departamento de Pessoal e Recursos Humanos que, após as anotações funcionais e expedição de portaria que conste a informação de que a readaptação ou o remanejamento são temporária, exercerá o controle e a supervisão do acompanhamento do processo, especialmente os prazos para submissão de nova avaliação.

Parágrafo único. Na Portaria deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome completo do servidor, cargo ocupado/efetivo, cargo para o qual foi readaptado ou remanejado, período, secretaria e setor onde deverá exercer suas funções e a vedação quanto a realização de horas extras enquanto perdurar a readaptação ou remanejamento.

Art. 18. A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:

- I- requerimento do servidor público acompanhado dos documentos que comprovam a melhora de sua condição de saúde;
- II- verificação de irregularidade na concessão do benefício, devidamente comprovada;
- III- alta médica firmada pelo médico-perito.

Art. 19. Ao final do remanejamento, se temporário, o servidor submeter-se-á à avaliação da Equipe Técnica do Programa de Reabilitação Profissional, que recomendará:

- I – retorno ao exercício regular das funções do cargo, no caso de recuperação das condições de saúde;
- II – renovação do remanejamento, se as condições de saúde assim o recomendarem;
- III – remanejamento definitivo;
- IV – readaptação, se neste caso subsistir tão somente capacidade laborativa residual.

Art. 20. Encerrado o prazo de readaptação funcional e remanejamento, o servidor retornará à sua função de origem.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2024.


Valdecir Blasbetti
Prefeito Municipal